

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTEARIA Nº151/2025 O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.953, de 01 de agosto de 2019, que alterou a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e a Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019, e CONSIDERANDO o Decreto 33.247, de 28 de agosto de 2019 que regulamentou o disposto no §2º do artigo 9º da Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019 e revogou o Decreto nº 27.496, de 06 de julho de 2004; os artigos 5º e 6º do Decreto nº 31.164, de 12 de março de 2013; os artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.759, de 10 de julho de 2015; bem como as demais disposições em contrário, alterando o Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN-CE, em virtude da Lei nº 16.953, de 01 de agosto de 2019, que vinculou o DETRAN à Secretaria da Infraestrutura, RESOLVE NOMEAR HUGO SANTANA DE FIGUEREDO JUNIOR, a partir de 10/09/2025, como membro Representante da Casa Civil para o Conselho de Coordenação Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará em SUBSTITUIÇÃO de MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 25 de setembro de 2025.

Hélio Winston Barreto Leitão
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTEARIA Nº1881/2025.**INSTITUI O REGULAMENTO REFERENTE À INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA PARA OS VEÍCULOS ESPECIALMENTE DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E CONFERE OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 22, da Lei nº 9.503/1997, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito; Considerando as disposições do CTB, especialmente aquelas contidas nos artigos 136 a 139 e 329, e suas alterações; e Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída à Diretoria de Trânsito – DITRAN do DETRAN/CE, por meio do Núcleo de Fiscalização e Operações de Transporte - NUTRA, a responsabilidade pela inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Todos os veículos destinados à condução coletiva de escolares, tanto oficiais quanto particulares, deverão ser submetidos à inspeção semestral para obtenção da autorização para condução coletiva de escolares, conforme disposto no inciso II, do art. 136, do CTB.

§ 1º A autorização mencionada no caput estará vinculada aos veículos inspecionados e aprovados, com validade de 06 (seis) meses, sendo emitida, preferencialmente, em formato digital, ou, subsidiariamente, em formato físico.

§ 2º A autorização remetida em formato digital, deve ser impressa e afixada na parte interna do veículo, em local visível, nos termos do artigo 137 do CTB.

§ 3º Caso o veículo não seja aprovado, será emitido relatório individual de não conformidade, em formato digital.

Art. 3º A inspeção será agendada previamente pelo Departamento Estadual de Trânsito, de ofício, e será realizada semestralmente.

§ 1º Caso seja necessário o reagendamento, o município deverá oficiar ao DETRAN/CE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data agendada. A solicitação de reagendamento somente poderá ser solicitada uma única vez a cada semestre, sendo reagendada para prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de não aprovação do veículo na inspeção, o município deverá solicitar, junto ao DETRAN (SEDE), o agendamento de nova inspeção em até 30 (trinta) dias, a contar da data da última inspeção.

§ 3º O veículo não aprovado não poderá integrar a frota operante do município para o transporte de escolares até que seja aprovado em nova inspeção, agendada na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º Caso o veículo não aprovado dependa de intervenções e/ou consertos que justifiquem prazo superior a 30 (trinta) dias para regularização, o município deverá encaminhar o pedido de reagendamento acompanhado da devida justificativa.

§ 5º Os pedidos de reagendamento serão analisados de acordo com a disposição operacional das equipes do Detran/CE, dada a natureza temporal e continuada das inspeções.

§ 6º A realização de nova inspeção implicará no pagamento de nova taxa de vistoria, para o caso de veículos não isentos.

§ 7º O prazo de validade da autorização será de 06 (seis) meses e terá início na data da vistoria.

Art. 4º A inspeção, seja ordinária ou extraordinária, pode ser solicitada a qualquer tempo por qualquer ente, órgão ou entidade interessada, desde que o pedido seja formalizado e protocolado junto ao DETRAN/CE.

Parágrafo único. Compete ao Superintendente do DETRAN/CE deliberar sobre o pedido de nova inspeção ou, ainda, delegar competência ao Diretor de Trânsito.

Art. 5º Os documentos referentes ao pedido de realização da inspeção veicular devem ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e devem ser apresentados em formato digital ou, nos casos justificados, físico:

I – Do condutor:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D;

b) Certificado de curso especializado, emitido por instituição devidamente homologada junto à SENATRAN, para os casos de desatualização no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH);

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, nos âmbitos estadual e federal, de primeiro e segundo grau;

II – Do veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente licenciado, comprovando a condição de veículo de passageiros e na categoria aluguel ou oficial;

b) Certificado de aferição do cronotacógrafo emitido pelo INMETRO;

c) Comprovante de pagamento da taxa de vistoria, para os veículos não isentos;

Parágrafo Único. A não apresentação de qualquer dos documentos acima implicará a não realização da inspeção veicular.

Art. 6º No momento da inspeção, o gestor responsável deverá disponibilizar motoristas para apresentação dos veículos, bem como para o acompanhamento do procedimento.

Art. 7º A aprovação do veículo, de que trata o art. 2º, ficará condicionada ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos no CTB e nas Resoluções do CONTRAN que regem a matéria.

Art. 8º A autorização para circulação de transporte escolar, bem como o relatório de não conformidade dos veículos inspecionados, serão emitidos após a inserção dos dados no Sistema de Veículos de Transporte Escolar (SVTE).

Art. 9º O modelo de autorização para circulação de transporte escolar, de que trata a Portaria DETRAN/CE nº 878/2019, de 17/07/2019, publicada no DOE de 19/07/2019, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos serão sanados pela Superintendência do DETRAN/CE, mediante formalização e protocolo.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza aos 10 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIO:

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO



ANEXO ÚNICO

 <p>Departamento Estadual de Trânsito</p>  <p>CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA</p>  <p>Validação Via APP Apoio à Operação online ou offline</p>	
AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Nº 123123123 -	
<p>Certificamos que o veículo abaixo discriminado encontra-se devidamente autorizado à condução coletiva de escolares, no termos do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.</p> <p>PLACA: MARCA/MODELO: LOTAÇÃO:</p> <p>Esta AUTORIZAÇÃO é documento de PORTE OBRIGATÓRIO e deverá ser afixada em local visível na parte interna do veículo, conforme estabelece o artigo 137, do CTB.</p> <p>Data da Vistoria: Data da Validade: município/CE, data</p> <p> Nome do responsável pela vistoria do veículo / matrícula</p>	

*** *** ***

PORTARIA Nº2128/2025 O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em especial na competência deferida na Portaria DETRAN-CE nº252/2025, de 03/02/2025, com fulcro na Lei nº12.965, de PORTARIA22/11/1999, alterada pela Lei nº14.304, de 16/01/2009, Lei nº14.719, de 26/05/2010 e Lei nº15.491, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.111382/2025-35, Resolve Conceder **Gratificação** Por Serviços Executados aos **SERVIDORES** constantes na Portaria nº1948/2025, designados pelo Núcleo de Exames de Habilitação, vinculado à Diretoria de Habilitação, à comporem a Comissão de Habilitação Volante , na cidade de Russas, de acordo com o Anexo Único desta Portaria, durante o período de 19/08/2025 a 20/08/2025, conforme o respectivo relatório de frequência, devendo a despesa correr pela conta da dotação orçamentária desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 29 de agosto de 2025.

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2128/2025 DATADA DE 29 DE AGOSTO DE 2025

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ALYSSON ROBERIO DE SOUSA RODRIGUES	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
ANTONIA RODRIGUES COUTINHO LIMA	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
ANTONIO EDNO DE OLIVEIRA	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
ANTONIO NILSON DE LIMA	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
EDITE GONCALVES LACERDA	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
FERNANDO LUIS ARAUJO SANTOS	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
FRANCIANE AGUIAR ALCANTARA	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
IAGGO FERREIRA DA SILVA	Coordenador	60,00	90,00	4	2	420,00
IRISMAR PINHEIRO HERCULES	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
ISRAEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
JOSE AECIO DE MELO	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
JOSE GERARDO DO NASCIMENTO VIDAL	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
JOSUE VITORIANO DE HOLANDA NETO	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
LAIS PINHEIRO DA ROCHA CAROLINO	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
LEONARDO CHAVES SOARES	Membro	50,00	80,00	0	0	0,00
LUIS HORLANDO LOPES COSTA	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
MARCELO SANTOS DE FREITAS	Coordenador	60,00	90,00	4	2	420,00
MARIA SOCORRO PINHEIRO	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
RODOLFO LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	Presidente	80,00	120,00	4	2	560,00
VERONICA MOREIRA DA ROCHA	Coordenador	60,00	90,00	4	2	420,00
VIRGILIO PEIXOTO TÁVORA	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
ZEDEQUIO SARAIVA QUEIROZ FILHO	Membro	50,00	80,00	4	2	360,00
TOTAL						7.940,00

*** *** ***

PORTARIA Nº2194/2025 O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em especial na competência deferida na Portaria DETRAN-CE nº252/2025, de 03/02/2025, com fulcro na Lei nº12.965, de 22/11/1999, alterada pela Lei nº14.304, de 16/01/2009, Lei nº14.719, de 26/05/2010 e Lei nº15.491, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.122290/2025-81, Resolve Conceder **Gratificação** por Serviços Executados aos **SERVIDORES** constantes na Portaria nº 1991/2025, designados pelo Núcleo de Exames de Habilitação, vinculado à Diretoria de Habilitação, à comporem a Comissão de Exame de Habilitação Volante, na cidade de Itapipoca/CE, de acordo com o Anexo Único desta Portaria, durante o período de 27/08/2025 a 28/08/2025, conforme o respectivo relatório de frequência, devendo a despesa correr pela conta da dotação orçamentária desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 08 de setembro de 2025.

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2194/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ADVANIO WAGNER SILVA	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00
ANTONIO CLERTON DE SOUSA BRAGA	Coordenador	60,00	90,00	5	1	390,00
CLESIANE DE SOUZA LOPES	Presidente	80,00	120,00	5	1	520,00
DAVID DE ALMEIDA QUINTELA	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00
ELIEZER CARNEIRO DA SILVA	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00
FELIPE PEREIRA SAMPAIO	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00
FRANCISCO CLEBER XAVIER DE FREITAS	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00
IVONISIO TELES DE SOUSA JUNIOR	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00
JOAB FONTELES RIOS	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00
JOSE MAILSON DE MESQUITA	Membro	50,00	80,00	5	1	330,00

